



TERMO DE CONVÊNIO nº. 04/2024

TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS, RECONHECIDA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME DISPÕE A LEI N.º 11.788, DE 25.09.2008.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA, sediado na Praça General Valadão nº. 32, Aracaju/SE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o n.º CNPJ, sob o n.º 08.042.552/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o **Sr. JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**, doravante denominado CONTRATANTE a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS**, com sede Av. Augusto Franco, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 06.787.789/0001-59, representada neste ato pelo seu Diretor Operacional, o **Sr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, CPF n.º 928.249.275-34 e RG n.º 57.606.4556 SSP/BA.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA – SESPS, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, consoante o **processo administrativo nº 974/2024-CONVENIO-SERGIPEPREVIDÊNCIA**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. - O objetivo do presente **Convênio de Cooperação** é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS** visando à complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. - O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3 e 15 da Lei nº 11.788, de 25.09.2008, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. A **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS**, deverá encaminhar os estagiários para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – **SERGIPEPREVIDÊNCIA**.

3.2. Indicar um supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios;

3.3. Efetuar se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitado ao Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – **SERGIPEPREVIDÊNCIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA UNIDADE CONCEDENTE

4.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – **SERGIPEPREVIDÊNCIA**, deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS**, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2. Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades acadêmicas do estudante;

4.3. Informar previamente à **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS**, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4. Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

4.5. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA – SESPS**;

4.6. Fazer, para o (a) estagiário (a), seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

4.7. No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Coordenadoria de Estágios da **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS**, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior;

4.8. Deverá enviar, junto ao requerimento, uma relação das atividades



inerentes ao estágio, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada;

4.9. Enviar à Central de Estágios, trimestralmente, relatório detalhando as atividades desenvolvidas nesse período pelo estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

5.1. O(A) estagiário(a) não obrigatório receberá uma bolsa mensal do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) de acordo com a resolução 001 de 13 de setembro de 2021 e de acordo com a Portaria nº 6.186 de 01 de agosto de 2008, e de acordo com o art. 12º da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

5.2. O valor da bolsa será reajustado de acordo com a Tabela de Bolsa de Complementação Educacional, fornecida pela Secretaria de Estado da Administração;

5.3. O(A) estagiário(a) terá, também, em seu favor um seguro de acidentes pessoais, feito pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA, esse sendo um ônus do SERGIPEPREVIDÊNCIA, que dê cobertura a fatos que tenham como causa direta, o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

5.4. O(A) estagiário(a) deve obedecer às normas contida na Portaria nº 121/2008 de 03 de abril de 2008, que regulamenta o estágio extracurricular para estudantes de cursos superiores no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, consolidada com a Portaria nº 05 de 11 de janeiro de 2010.

5.5. O(A) estagiário(a) deve receber auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório em conformidade com artigo 12º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente **Convênio de Cooperação** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CURSOS REQUISITADOS

7.1. O estágio no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA será concedido aos alunos dos cursos superiores de:



Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Ciências Econômicas, Design Gráfico, Direito, Estatística, Gestão de Recursos Humanos, Jornalismo, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Serviço Social, Sistema de Informação, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, regularmente matriculados.

Parágrafo único - A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, no horário de expediente da unidade concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. 9.2. Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA NONA – DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

9.1. O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as PARTES, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das PARTES será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades, inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (?Dados Protegidos?), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

10.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (?LGPD?), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.



10.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Convênio de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE).
18 de Fevereiro de 2025.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
SERGIPEPREVIDÊNCIA

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA – SESPS

CILENE MARIA LOPES DE ANDRADE
REITORA DA UNINASSAU/SE

ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
DIRETOR OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:

Danielle Siqueira Couto Santos 043.665.925-50

Página de assinaturas

Danielle S

Danielle Santos
043.665.925-50
Testemunha

Cilene

Cilene Andrade
161.264.938-69
Signatário

Rita Oliveira

Rita Oliveira
SER EDUCACIONAL

Rita Silva
041.696.684-56
Signatário

Simone Bergamo

Simone Barreto
409.183.194-04
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 31 mar 2025
18:14:09 |  | Edna Maria da Silva criou este documento. (Email: edna.silva@sereducacional.com, CPF: 046.368.094-40) |
| 01 abr 2025
16:06:50 |  | Danielle Siqueira Couto Santos (Email: danielle.santos@uninassau.edu.br, CPF: 043.665.925-50) visualizou este documento por meio do IP 200.199.121.194 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil |
| 01 abr 2025
16:06:50 |  | Danielle Siqueira Couto Santos (Email: danielle.santos@uninassau.edu.br, CPF: 043.665.925-50) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.199.121.194 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil |
| 10 abr 2025
20:10:24 |  | Cilene Maria Lopes De Andrade (Email: direcao.aju@mauriciodenassau.edu.br, CPF: 161.264.938-69) visualizou este documento por meio do IP 200.199.121.194 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil |
| 10 abr 2025
20:10:54 |  | Cilene Maria Lopes De Andrade (Email: direcao.aju@mauriciodenassau.edu.br, CPF: 161.264.938-69) assinou este documento por meio do IP 200.199.121.194 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil |
| 11 abr 2025
09:11:25 |  | Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: 041.696.684-56) visualizou este documento por meio do IP 189.40.103.219 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| 11 abr 2025
09:11:29 |  | Rita de Cássia Oliveira Lemos da Silva (Email: rita.cassia@sereducacional.com, CPF: 041.696.684-56) assinou este documento por meio do IP 189.40.103.219 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| 11 abr 2025
09:43:14 |  | Simone Bergamo Silva Barreto (Email: simone.bergamo@sereducacional.com, CPF: 409.183.194-04) visualizou este documento por meio do IP 200.199.41.42 localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais - Brazil |



11 abr 2025
09:43:20



Simone Bergamo Silva Barreto (Email: simone.bergamo@sereducacional.com, CPF: 409.183.194-04)
assinou este documento por meio do IP 200.199.41.42 localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais - Brazil

